



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 25/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026, QUE
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS A CELEBRAR CONVÊNIO INTERMUNICIPAL
PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO
DA "PONTE DO SOUZA".

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Município de Bom Jardim de Minas a celebrar convênio intermunicipal com os Municípios de Andrelândia e Lima Duarte, visando à cooperação técnica e financeira para execução da obra de reconstrução da denominada "Ponte do Souza".

Nos termos da proposição, a obra possui valor estimado de R\$ 481.656,39 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), sendo estabelecido o rateio igualitário entre os três municípios participantes, no montante de R\$ 160.552,13 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) para cada ente.

O projeto define, ainda, o Município de Bom Jardim de Minas como responsável pela execução da obra, bem como prevê que o convênio será celebrado conforme minuta constante em anexo, dispondo que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, redigida conforme a técnica legislativa aplicável e inserida no âmbito da competência do Poder Executivo para dispor sobre a celebração de convênios e a execução de obras públicas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O objetivo do Projeto de Lei é viabilizar a cooperação intermunicipal para a reconstrução de infraestrutura de interesse comum, medida que encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à gestão associada de serviços públicos e à atuação conjunta entre entes federativos.

A iniciativa revela-se de relevante interesse público, considerando que a referida ponte atende simultaneamente aos Municípios envolvidos, sendo essencial para a mobilidade da população, o transporte escolar, o escoamento da produção e o acesso a serviços públicos.

No tocante à juridicidade, não se verificam vícios de natureza formal ou material, sendo a matéria, em tese, compatível com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e cooperação administrativa. A minuta do convênio apresentada contempla mecanismos adequados de controle, fiscalização e prestação de contas, o que reforça a segurança jurídica da proposta.

Todavia, conforme apontado no parecer jurídico que instrui a matéria, cabe registrar ressalvas relevantes. A primeira refere-se à necessidade de adequada instrução orçamentária, com indicação expressa da dotação correspondente, comprovação de saldo suficiente e compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como eventual adoção de medidas como suplementação ou abertura de crédito, caso necessário.

A segunda ressalva diz respeito à necessidade de integração, ao processo, dos documentos técnicos que embasam a execução da obra, tais como projeto técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, a fim de garantir maior transparência e controle da atuação administrativa.

Mediante tais apontamentos, estas Comissões encaminharam Ofício ao Poder Executivo solicitando o envio dos documentos e das informações.

Ademais, ressalta-se que a futura execução da obra deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, não sendo a presente autorização suficiente para afastar a obrigatoriedade de regular procedimento licitatório e adequada instrução administrativa.

Dessa forma, embora a proposição seja juridicamente viável, recomenda-se a observância das ressalvas apontadas, especialmente quanto à regularidade orçamentária e à completa instrução do processo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos, manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário, desde que observadas as ressalvas constantes do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Reinaldo Ribeiro Nunes

Relator


Leandro José da Silva

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira

Presidente


Mauro Sérgio da Silva

Membro

Manifestação da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira

Presidente


Divino Paulo de Aquino

Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.